

Câmara

PROJETO DE LEI Nº 081 DE 19 DE ABRIL DE 2024

GERAL  
2385  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 2385-24 Pag. 123  
Data 19/04/24  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Hors \_\_\_\_\_

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CACEQUI - ACOLCAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município com a Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Cacequi - ACOLCAC, inscrita no CNPJ nº 44.759.189/0001-76, UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CAMPO, com área de 1ha (um hectare), dentro da área maior, descritas e caracterizadas nesta Matrícula (conforme R.11-5.753), para atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e triagem de resíduos sólidos do Município de Cacequi.

**§1º** - A concessionária, obrigatoriamente, deverá realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, respeitando o período permitido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, quando, a partir do término deste, deverá realizar a triagem dos resíduos sólidos do município, para coleta de resíduos, duas vezes por semana.

**Art. 2º** - O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

**Art. 3º** - Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

**Art. 4º** - Fica designada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

**Art. 5º** - Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

**Art. 6º** - O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

ORDENADORIA  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

29/4/24

EM \_\_\_\_\_  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

22/4/24

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

24/4/24

---

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE  
2024.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]  
Dados: 2024.04.19 09:35:14 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

---

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei em que o Município autoriza a concessão de uso gratuito de imóvel do município à Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Cacequi – ACOLCAC e dá outras providências.

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria, o que está corroborado pela Orientação Técnica do IGAM Nº 2.659/2014, de 05 de fevereiro de 2014, ao afirmar: *“é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul”*.

O instrumento legal para ação proposta pelo Projeto de Lei está perfeitamente adequado ao fim de que propõe, conforme o Instituto Gamma (IGAM), no mesmo parecer anteriormente mencionado, ao manifestar-se: é a *“concessão de direito real de uso.”*

Ainda conforme manifestação do IGAM, não seria necessária a proposição ao Legislativo Municipal da autorização para concessão objeto deste Projeto, não houvesse o regramento legal explícito na Lei Orgânica do Município, *“Art.13. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: VII- concessão de direitos reais de uso de bens municipais; VIII- alienação e concessão de bens imóveis.”*, justificando deste modo a apresentação do Projeto.

A legislação federal regrou a necessidade dos municípios realizarem a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos, sendo que, a concessão ora proposta atenderá plenamente a exigência legal, na medida em que a Associação, uma vez instalada poderá valer-se de contratos e convênios com outras instituições para dar destinação ao material coletado. Outro fator a ser considerado está diretamente relacionado a geração de emprego e renda, uma vez que os integrantes de tal associação residem e tem vínculo com Cacequi, e, organizados, devidamente registrados.

Entendemos que o relevante interesse público está plenamente evidenciado, na medida em que se trata de destinação de resíduos, não só buscando o atendimento a legislação pertinente, como de alcance a saúde pública. Note-se ainda, que não há no

município outro meio de destinação de resíduos, sendo a associação a única instituição disposta a execução de tais atividades.

Ademais, corroborando a justificativa, é imprescindível a colaboração dos nobres Vereadores, inclusive para exercerem o seu direito de fiscalização e controle dos bens públicos, para conhecimento e explicação aos munícipes.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente.

Cacequi, 19 de abril de 2024.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]  
Dados: 2024.04.19 09:37:12 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

OFICIO Nº 21.18/2024

Cacequi, 19 de abril de 2024

**AO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
MUI DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
CACEQUI RS**

**SENHOR PRESIDENTE**

Ao cumprimentá-lo com o presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 081/2024, para ser examinado pelos nobres Edis, onde o Executivo Municipal requer autorização para concessão de uso gratuito de imóvel do município à Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Cacequi – ACOLCAC e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para manifestar votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Cacequi, 19 de abril de 2024.

**ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO:**  Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO:   
Dados: 2024.04.19 09:37:31 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**